



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N. 1.561, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

Aprova as alterações, as supressões e os acréscimos de dispositivos na Resolução n. 1.508, de 6 de outubro de 2020 – CONSAD, que institui o Programa de Auxílio à Qualificação (PROQUALI), destinado à concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de servidores da UFPA em nível de educação formal.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Administrativos e do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Reunião Ordinária realizada em 26.09.2023, e em conformidade com os autos do Processo n. 068023/2023, procedentes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as alterações, as supressões e os acréscimos de dispositivos na Resolução n. 1.508, de 6 de outubro de 2020 – CONSAD, que institui o Programa de Auxílio à Qualificação (PROQUALI), destinado à concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de servidores da UFPA, em nível de educação formal.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Programa de Auxílio à Qualificação (PROQUALI) destina-se à promoção do desenvolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFPA por meio de iniciativas de apoio à educação formal para elaboração de trabalhos de conclusão de curso, estimulando sua capacidade crítica e reflexiva, buscando o aprimoramento de seu desempenho e consequente alcance dos objetivos institucionais”.*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do inciso III do Art. 3º, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*“III – estejam inseridos em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) estrangeiros, desde que reconhecidos de acordo com as regras do MEC, incluindo os realizados via modalidade interinstitucional (MINTER ou DINTER)”.*

**Art. 4º** Fica alterada a redação do Art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º O dirigente máximo da Unidade do requerente será cientificado em caso de contemplação deste no PROQUALI”.*

**Art. 5º** Fica suprimido o inciso IV do Art. 9º da Resolução n. 1.508, de 6 de outubro de 2020 – CONSAD, renumerando-se os demais incisos.

**Art. 6º** Fica alterada a redação do inciso VII do Art. 9º, o qual passa a vigorar da seguintes forma:

*“VII – em caso de técnico-administrativo, não possuir pendências ou resultados abaixo da pontuação mínima nas avaliações de desempenho realizadas nos últimos 3 (três) anos; e, em caso de docente, não possuir pendências ou atrasos maiores que 1 (um) ano na realização de progressão funcional ou aceleração da promoção”.*

**Art. 7º** Fica inserido o inciso XVI no Art. 9º, com a seguinte redação:

*“XVI – não ter sido contemplado pela concessão do PROQUALI dentro da mesma modalidade (Graduação, Mestrado ou Doutorado) em anos anteriores ao edital vigente”.*

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 2023.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração